



PROCESSO N.º 202/05

PROTOCOLO N.º 8.329.466-3/04

PARECER N.º 383/05

APROVADO EM 03/08/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ECOLÓGICO BOM JESUS DA ALDEIA – EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 463/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Ecológico Bom Jesus da Aldeia – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Campo Largo, mantido pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus.

A Resolução n.º 5162/02 (cf. fl. 05-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Ecológica Bom Jesus da Aldeia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, hoje denominado Colégio Ecológico Bom Jesus da Aldeia – Educação Infantil, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2003.

O NRE da Área Metropolitana Sul, através de sua Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 536/04 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE n.ºs 04/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl. 226-CEE).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE da Área Metropolitana Sul (cf. fl. 226-CEE) e Parecer n.º 260/05-CEF/SEED (cf. fl. 229-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Ecológico Bom Jesus da Aldeia – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Campo Largo, mantido pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus.



PROCESSO N° 202/05

Regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2005 até a presente data e concede-se o reconhecimento do Ensino Médio.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 01 de agosto de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de agosto de 2005.